

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 - Nº 3570 - Divulgado em 20/12/2024

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc.-Geral da 2ª Câmara Manoel Antônio dos Santos Neto Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Sheyla Barreto Braga de Queiroz Bradson Tibério Luna Camelo Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

## Índice

1. Atos da Presidência	
Portarias Administrativas	
2. Atos Administrativos	1
Extrato de Contrato	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	
Comunicações	
4. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Defesa	2
5. Atos da 2a Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	
Extrato de Decisão	4
Comunicações	
6. Alertas	
7. Atos dos Jurisdicionados	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	17
Errata	20
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	21

## 1. Atos da Presidência

## Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 266/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 73 e 74, parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 07630/24,

RESOLVE conceder APOSENTADORIA COMPULSÓRIA a ARTHUR PARÊDES CUNHA LIMA, no cargo de Conselheiro deste Tribunal, matrícula nº 3706991, com base inciso II do §1º do Art. 40 da Constituição Federal, c/c o Art. 34-A, caput, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 47/2020.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO Presidente

#### 2. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

Extrato – Contrato TC 16/24 Processo TC 47564/24

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

SITECNET Informática Ltda - TELY

**Objeto**: Serviço de link dedicado de internet de 1GB para atender aos novos desafios na manutenção, aprimoramento e disponibilização dos sistemas utilizados por servidores, os jurisdicionado e a sociedade que utiliza os serviços do TCE.

Valor Anual: Ŕ\$ 21.391,36 (Vinte e um mil, trezentos noventa um

reais, e trinta e seis centavos) **Data da assinatura**: 19/12/2024 **Vigência**: 19/12/2029

## 3. Atos do Tribunal Pleno

## Intimação para Sessão

Sessão: 2480 - 05/02/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: <u>05648/17</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Charles Mendonça Fernandes (Gestor(a)); Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); João Batista Soares (Responsável); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Ricardo Medeiros de (Contador(a)); **BERTA** CONSTRUÇÃO IMPERMEABILIZAÇÃO **LTDA** (Interessado(a)); SERVICOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (Interessado(a)); ENGEMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Eduardo Vieira Mendes (Interessado(a)); Emanuel Pereira da Silva Lazaro (Interessado(a)); Everton Caio Cunha de Sousa (Interessado(a)); F ERIBERTO & FILHOS LTDA EPP (Interessado(a)); FOCO CONSULTORIA LTDA (Interessado(a)); Francisco Eriberto Santos da Silva (Interessado(a)); INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (Interessado(a)); CONE -CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Interessado(a)); LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE **ADVOCACIA** (Interessado(a)); Leonardo Firmino da Silva (Interessado(a)); MARCOS PEREIRA LAGO (Interessado(a)); Maria do Socorro Trindade de Souto Macedo de Gusmao (Interessado(a)); Marlene Casado Mailho (Interessado(a)); Max Alexandre Carneiro Pinheiro de Oliveira (Interessado(a)); OTIMIZA ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - EPP (Interessado(a)); Oliel Jose de Sousa Filho (Interessado(a)); PB RIO TRANSPORTES LTDA (Interessado(a)); Rebeca Cristiane Trindade de Souto Macedo de (Interessado(a)); Associacao de Protecao A Mate Assist A Inf de Caapora (Interessado(a)); Robson Torres dos Santos (Interessado(a)); Nunes Rodrigues (Interessado(a)); SME ESPECIALIZADOS LTDA (Interessado(a)); SOSTENES DE SOUZA SILVA (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Roberto Sinval Ferreira Filho (Advogado(a) OAB/PB 16385); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen de Almeida (Advogado(a)); Isaac Ferreira Costa (Advogado(a) OAB/PB 15200); Tacito Ribeiro Fernandes (Advogado(a)).





Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2480 - 05/02/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>07106/22</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Enercino Moreira Bezerra (Interessado(a)); Palloma Ferreira dos Santos Sousa (Interessado(a)); Andre Almeida de Oliveira (Interessado(a)); Raquel de Lira Campos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2481 - 12/02/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09220/23

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2481 - 12/02/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>03512/24</u>

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Brenan Arruda de Brito

(Advogado(a) OAB/RN 8078).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

Processo: 00746/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2011

Intimados: Edmon Gomes da Silva Filho (Interessado(a)).

Prazo: 20

Nota: Para, querendo, no prazo de 20 dias, apresentar contrarrazões

ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas.

Processo: 03304/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)).

**Prazo:** 20 dias **Nota:** Para, querendo, se pronunciar sobre a falha no planejamento

orçamentário alegada na eiva 7.3 do relatório da Auditoria.

Processo: 02299/24

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 20 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls.

5.672/5.760.

# Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02299/24

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 1<sup>a</sup> Câmara

# Intimação para Defesa

Processo: 01441/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Para, se assim entender, colacionar as contrarrazões que

entender cabíveis.

Processo: 03179/24

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Para apresentar os documentos indispensáveis à concessão do

registro do ato aposentatório em tela.

Processo: <u>06653/24</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

**Nota:** Dar-lhe ciência do relatório da Auditoria, para que apresente no prazo regimental os documentos/provas necessárias à concessão do

registro do ato em tela.





# 5. Atos da 2ª Câmara

## Intimação para Sessão

Sessão: 3185 - 11/02/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>13158/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Diomar Pereira da Silva (Interessado(a)); Maria Antero de Souza Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3185 - 11/02/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03089/23

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3185 - 11/02/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03173/23

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3185 - 11/02/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03178/24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2023

Intimados: Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3185 - 11/02/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03485/24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Intimados: Edijan Marques de Lima (Gestor(a)); Ademir Cirino da Silva (Interessado(a)); Gilvan Brito Soares (Interessado(a)); Isaias Teixeira Inacio (Interessado(a)); Patricia Alves Viturino de Moura (Interessado(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3185 - 11/02/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04693/24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Intimados: Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a)); HERTZ -

ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3185 - 11/02/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06485/24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Intimados: Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)); Wilmar Lemos

Maranhao Junior (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

Processo: 09235/23

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Contratação Pública

Exercício: 2023

Intimados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa e/ou justificativas acerca do relatório de Auditoria de fls. 804/816.

Processo: <u>06418/24</u>

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio

Ambiente

Subcategoria: Representação

Exercício: 2024

Intimados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda

(Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 20 dias





## Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01943/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 01002/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Jose Teixeira de Carvalho Neto (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01002/16, que trata da Aposentadoria Voluntaria por tempo de contribuição do Sr. José Teixeira de Carvalho Neto, ocupante do cargo de Agente Técnico Metrológico, matrícula nº 000.159-7, lotado no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial, formalizada pela Portaria-A-Nº 2561 (fl.34), ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em RETIFICAR o Acórdão AC2 TC nº 01128/16, alterando a fundamentação legal da aposentadoria para: aposentadoria voluntária com proventos integrais, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05; COMUNICAR a Paraíba Previdência sobre a retificação e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01934/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 11852/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Concurso Exercício: 2016

Interessados: Rafael Anderson de Farias Oliveira (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 011852/16, sobre o exame da legalidade do concurso público e dos atos de admissão de pessoal decorrentes (Edital 001/2013) materializados pela Prefeitura Municipal de Assunção, com o intuito do preenchimento de diversos cargos existentes na edilidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Concurso Público; e II) CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Assunção (ANEXO ÚNICO).

Ato: Acórdão AC2-TC 01917/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>17812/17</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Alexandre Jose Mousinho Moreira (Interessado(a)); Simone Cristina Coelho Guimaraes (Interessado(a)); Rossandra Norat Mousinho (Advogado(a) OAB/PB 20979).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata de inspeção especial referente aos aspectos técnicos e financeiros na execução de obras e/ou serviços de engenharia Plano pela Superintendência de Obras do Desenvolvimento do Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, durante o exercício de 2017, acordam Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES os gastos com execução das obras e serviços de engenharia em apreço. 2) RECOMENDAR à gestão da Secretaria Estadual da Educação e da SUPLAN, no sentido de conferir maior atenção ao planejamento de suas obras, considerando a concatenação dos cronogramas físico-financeiros com o calendário escolar, inclusive a utilização de instrumentos que auxiliem no gerenciamento de projetos como PERT/CPM, MS Project, dentre outros disponíveis no mercado, tendo em vista a utilização desnecessária de servicos de maior custo, conforme sugerido pela Auditoria na conclusão do seu relatório de análise de defesa, ( alínea " b", fls. 2616).

Ato: Acórdão AC2-TC 01931/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06226/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)); Rogério Araújo

de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06226/19, referentes à análise da prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade da Presidente, Senhora FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) promover a correta contabilização nos elementos de despesa de pessoal; b) elaborar tempestivamente a avaliação atuarial do Instituto; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01941/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>07162/19</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Lidiane Ferreira da Silva (Interessado(a)); Carlos Antonio Rangel de Melo Junior (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC № 07162/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o entendimento da Auditoria, o pronunciamento do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONHECER do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo provimento para reformar o Acórdão AC2-TC 02063/21, no sentido de julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 08/2019 e a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, destinados a Contratação da Empresa especializada em Serviço de Transporte Escolar (ônibus), para atender as demandas de condução escolar dos alunos da municipalidade, com a exclusão da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01947/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 18353/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); Emanoel da

Silva Alves (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18353/19, que versa sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial pelo sistema de Registro de Preços, com objeto a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos básicos, medicamentos psicotrópicos, medicamentos injetáveis e medicamentos excepcionais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 00032/2019, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de BAYEUX-PB.





Ato: Acórdão AC2-TC 01937/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08062/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata de inspeção especial de gestão de pessoal realizada no Município de Mataraca para apuração de denúncia insuficientemente formalizada referente à prática de possível nepotismo nas contratações realizadas, durante os exercícios de 2017/2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em arquivar os presentes atos, por perda de objeto da denúncia.

Ato: Acórdão AC2-TC 01979/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09068/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)): Wilton Alencar Santos de Souza (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 21020). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº

09068/20, que trata da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Caaporã (IPSEC), relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, acordam, por unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, nos termos do VOTO do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Caaporã, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Wilton Alencar Santos de Souza. 2. APLICAR MULTA pessoal ao mencionado gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, Šr. Wilton Alencar Santos de Souza, com fundamento no art. 100 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 14,68 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Caaporã no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Publiquese, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 17 de dezembro de 2024

Ato: Acórdão AC2-TC 01964/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>13767/20</u>

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Nilzete Pereira de Lima Barros

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01492/23, que, ao considerar não cumprida decisão anterior, aplicou multa e fixou novo prazo de 30 (trinta) dias ao titular da Autarquia Municipal Mari PREV, Sr. Alfredo Juvino Lourenco Neto, para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Nilzete Pereira de Lima Barros, matrícula n.º 263, que ocupava o cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Mari, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme Portaria nº

002/2020, fl. 62, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO das determinações constantes do Acórdão AC2 TC 01492/23. II. CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria em exame. III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01936/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 14158/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiazeiras

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a));

Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 14158/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida no Acórdão AC2-TC 01299/21; II. APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 14,68 UFR/PB, ao prefeito, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, com esteio no art. 100, inciso III, da LOTCE/PB, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal de Contas, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e III. ASSINAR NOVO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS a contar a partir da data da publicação deste Acórdão, ao Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Prefeito Constitucional de Cajazeiras, ou quem suas vezes fizer, para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria de Contas Públicas deste Sinédrio, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de nova cominação da multa pessoal prevista no inciso III do artigo 100 da LOTC/PB e irregularidade do procedimento aqui examinado, dentre outros aspectos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01948/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 15676/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); John Anderson Lucena

de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 25316).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Evilázio de Araújo Souto, Prefeito de Tenório, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01436/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu: JULGAR IRREGULAR a adesão à Ata de Registro de precos nº 001/2020; APLICAR MULTA ao Sr. Evilázio de Araújo Souto, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,18 UFR, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e RECOMENDAR à atual gestão em procedimentos posteriores, que busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para modificar a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01436/22, desta feita, pelo julgamento REGULAR COM RESSALVA da Ata de Registro de Preços 001/2020, decorrente do pregão presencial 046/2019, realizado pela Prefeitura de Jardim do Seridó/RN, com o consequente afastamento da multa aplicada ao gestor Sr. Evilázio de Araújo Souto, mantida, porém, a recomendação prolatada.





Ato: Acórdão AC2-TC 01939/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 16455/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16455/20, que versa sobre a Inspeção Especial de Licitações e Contratos, oriunda de Denúncia apresentada a esta Corte de Contas, acerca de fraudes em licitações e contratos administrativos praticados pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, tendo como representante legal o Sr. Pedro Caetano Sobrinho, Prefeito Municipal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) procedência da denúncia apresentada a esta Corte de Contas, concernente às irregularidades em licitações realizadas pelo Município de Bom Sucesso, exercício de 2020; b) aplicação de multa, prevista no art. 100, inciso I da Lei Orgânica desta Corte ao gestor responsável, o Sr. Pedro Caetano Sobrinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 29,36 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no sentido de que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas que regem os procedimentos licitatórios, evitando a repetição das falhas detectadas e d) extração de peças referentes aos sobrepreços apontados, para anexá-las ao Processo de Prestação de Contas de 2023, objetivando consolidar as imputações sugeridas, decorrentes de exercícios sucessivos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01961/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20779/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria de Oliveira Barreto (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Freires de Oliveira - CPF: \*\*\*.754.504-\*, nome adotado após o divórcio (fl. 87), matrícula nº 4881, no cargo de Professora, lotada no(a) Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita, com fundamento no art. 2°, caput, III e IV, §§ 4°, II, e 5°, da Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023 c/c o arts. 50, § 4º, inc. I e II, § 6º, I, "b", da Lei Municipal nº 1.298/2007 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 23/2020), conforme Portaria nº 062/2023, fl. 128, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da autarquia previdenciária do município de Santa Rita adote providências corretivas, na forma das manifestações da Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 01959/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>01151/21</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Ex-Gestor(a)); Leandro

da Costa Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos Termos Aditivos nºs 1 e 2, celebrados para prorrogação de prazo do Contrato nº 69/2018, originado do Pregão Presencial nº 010/2018, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do Ex-prefeito Derivaldo Romão dos Santos, para transporte de escolares, tendo como contratada a empresa O & L Viagens e Turismo Eireli, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Termos Aditivos nºs 1 e 2 ao Contrato nº 69/2018. 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01928/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05197/21

Jurisdicionado: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João

Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Welison Araujo Silveira (Gestor(a)); Abelardo Jurema Neto (Ex-Gestor(a)); Fábio Ramos Trindade (Advogado(a) OAB/PB

10017).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05197/21, referentes ao exame das prestações de contas anuais oriundas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa - SEMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor ABELARDO JUREMA NETO, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas; II) RECOMENDAR ao atual gestor, Senhor WELISON ARAUJO SILVEIRA, para que adote de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial aos preceitos que regularizam o quadro de pessoal, e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01963/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07398/21

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pela Srª. Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, ex-gestora do Fundo de Previdência de Sapé, em face do Acórdão AC2 TC 02550/23, emitido na ocasião do exame da prestação de contas relativa a 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do recurso de reconsideração, em razão da observância dos requisitos de admissibilidade: e II. No mérito. DAR PROVIMENTO PARCIAL, para (a) afastar as falhas de baixo impacto na gestão, conforme mencionado, subsistindo a eiva relativa à existência de recursos não aplicados no mercado financeiro, e (b) excluir a multa constante do item 2 do Acórdão AC2 TC 02550/23. III. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria, para as providências de sua competência.

Ato: Acórdão AC2-TC 01938/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 15099/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Girlene do Nascimento Miranda (Interessado(a)); Joao Carlos Cavalcanti (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 13477).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15099/21, que tratam da pensão vitalícia concedida à Girlene do





Nascimento Miranda, companheira do ex-servidor falecido João Carlos Cavalcanti, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 24.042-7; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 193/2021 (fls. 59), com fundamento no art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c arts. 15, I, § 4º e 5º, 59, II, 60, I e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05.

Ato: Acórdão AC2-TC 01935/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 16570/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Noemia Lisboa Alves da

Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16570/21, que versa sobre o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elias Costa Paulino Lucas, ex-Gestor do Município de Jacaraú, em face do Acórdão AC2-TC 00838/22, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA — TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se todos os termos do acórdão recorrido.

Ato: Acórdão AC2-TC 01940/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 19289/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Joseane Vitorino da Cruz Vasconcelos (Assessor Técnico); Antonio Fernando de Souza Toledo (Assessor Técnico); Alex Junior Vitorino (Assessor Técnico); Carlos Roberto

Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: 1. irregularidade da Dispensa de Licitação nº 00057/2021; 2. aplicação de multa à Gestora responsável (art. 100, inciso I da LOTCE/PB), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 29,36 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal, sob pena de cobrança executiva, em razão da caracterização da desídia administrativa e a consequente não utilização do procedimento licitatório adequado para o caso, além da ausência de justificativas adequadas para a composição dos custos da contratação; 3. envio de recomendação à Prefeitura Municipal de Conde para que não se utilize indiscriminadamente de processos de dispensa de licitação para a contratação dos serviços inerentes à coleta, processamento e dispensa de resíduos sólidos, planejando com maior eficácia seus procedimentos, bem como para que as demais eivas não se reiterem e 4. encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para que, querendo, adote as medidas que entender cabíveis diante das informações contidas nestes autos

Ato: Acórdão AC2-TC 01942/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20437/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessados: Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20437/21, que versa sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 028/2021, realizado pelo Município de Cruz do Espírito Santo, bem como de denúncia formulada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA — TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) conhecimento e improcedência da denúncia; b) comunicação do inteiro teor da decisão

à empresa denunciante, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda; c) aplicação de multa a Sra. Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, na qualidade de Prefeita Constitucional de Cruz do Espírito Santo, por desrespeito à Resolução TC nº 09/2016, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 14,68 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal, sob pena de cobrança executiva e d) assinação do prazo de 60 (sessenta dias à mencionada Gestora para remessa a esta Corte de Contas, da justificativa para a não continuidade do Pregão Presencial 028/2021, ato de revogação e, bem assim, de eventual instauração de novo procedimento, com o mesmo objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 01950/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 21233/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a)); Audenice

Chaves Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21233/21, que versa sobre a denúncia formulada por Vereadores do Município de Camalaú, em face do Prefeito Municipal do mesmo município, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, dando conta de supostas irregularidades na aquisição de peças e pneus para a frota municipal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) procedência parcial da denúncia formulada em face do Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, Prefeito do Município de Camalaú; b) aplicação de multa ao mencionado gestor, com fulcro no art. 100 da LC nº 192/2024, no valor de R\$ 2,000,00 (dois mil reais). correspondente a 29,36 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) imputação de débito ao referido gestor, no valor de R\$ 111.815,71, correspondente a 1.641,45 UFR/PB, a ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução, em decorrência de despesas não comprovadas na aquisição de peças e pneus para a frota veicular do município e d) recomendação à atual gestão para que siga fielmente os ditames constitucionais e legais nesta transgredidos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01925/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02281/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Andre Luiz Silva (Interessado(a)); Maria Jose Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02281/22, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão vitalícia com proventos integrais à Senhora MARIA JOSÉ SILVA (Portaria - P - 212/2024), beneficiária do servidor falecido, Senhor ANDRÉ LUIZ SILVA, matrícula 521.796-2, no cargo de Soldado, lotado na Polícia Militar do Estado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Paraíba Previdência - PBPREV, na pessoa de seu Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI, para o restabelecimento da legalidade, conforme indicação da Auditoria, do Ministério Público de Contas e do Acórdão APL - TC 00366/24.

Ato: Acórdão AC2-TC 01960/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>02330/22</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022





Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Chamada Pública nº 05/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais -MEI, para prestação de serviços do tipo "cuidadores" no âmbito da Secretaria da Educação de Patos, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 00270/24, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: l. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 00270/24. II. DETERMINAR o encaminhamento do presente ato formalizador à Auditoria, para anexação e acompanhamento no PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) de 2025 da Prefeitura Municipal de Patos. III. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01949/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03338/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de

Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Santos Almeida (Gestor(a)); Carlos Antonio da Costa (Gestor(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Washington Goncalves de Queiroz (Interessado(a)); Vadeilton Tavares de Oliveira (Interessado(a)); Jose Ademar de Farias (Interessado(a)); Jose Venancio (Interessado(a)); Edgleide Terto da Silva (Interessado(a)); Rosinaldo Cardoso de Bruce (Interessado(a)); Marcelo Alves Ribeiro (Interessado(a)); Adeilton Fernandes de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, Sr. Carlos Antônio da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01916/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04014/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbú Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Fernando de Souza (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Gustavo Henrique Santos Menezes (Interessado(a)); Maria do Carmo Nascimento (Interessado(a)); Clecio Ferreira dos Santos (Interessado(a)); Gilberto Gomes da Cruz (Interessado(a)); Joao Batista Pinto de Araujo Silva (Interessado(a)); Jose Carlos Siqueira Reis (Interessado(a)); Elcias de Azevedo Silva (Interessado(a)); Yroldo Luiz de Souza (Interessado(a)); Luciano Firmino da Silva (Interessado(a)); Jose Claudio da Silva (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, Sr. José Fernando de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01962/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>07695/22</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Interessado(a)); Francilene Francisca de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Francilene Francisca de Andrade, matrícula nº 115, no cargo de Professora de Educação Básica II, Classe C, Nível IV, lotada no(a) Secretaria de Educação do Município de São José da Lagoa Tapada, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, conforme Portaria IPESSJ nº 009/2024, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01918/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08608/22

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça **Subcategoria:** Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

(Gestor(a)); Rodolfo Holanda Leite Maia (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 045/2018, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico 012/2018, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, copeiragem, carrego e descarrego de materiais e jardinagem nas dependências de diversas unidades judiciárias e administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: JULGAR REGULAR o referido termo aditivo ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01880/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08826/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Ana Lucia Neves Batista (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08826/22, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Ana Lucia Neves Batista, formalizado pela portaria (fls. 55), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01882/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09424/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Lucia Pedro Pinheiro (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09424/22, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder





registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Maria Lucia Pedro Pinheiro, formalizado pela portaria (fls. 84), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01933/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 10731/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ronaldo Francisco do Nascimento (Interessado(a)); Gilmara Nunes da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10731/22, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão vitalícia com proventos proporcionais à Senhora GILMARA NUNES SILVA (Portaria - P - 101/2024), beneficiária do servidor falecido, Senhor RONALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula 510.659-1, no cargo de Segundo Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Paraíba Previdência - PBPREV, na pessoa de seu Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI, para o restabelecimento da legalidade, conforme indicação da Auditoria, do Ministério Público de Contas e do Acórdão APL - TC 00366/24.

Ato: Acórdão AC2-TC 01883/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 00486/23

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Antonio Carlos dos Santos Soares da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia

(Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00486/23, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade. na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério do senhor Antonio Carlos dos Santos Soares da Silva, formalizado pela portaria (fls. 58-60), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01884/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

**Fletrônico** 

Processo: 01127/23

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia Subcategoria: Pensão

Interessados: Petronio Jose Nobrega Damasceno (Gestor(a)); MARIA DO ROSARIO CABRAL DE SOUSA (Interessado(a)); Jose Paz de

Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01127/23, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito do senhor Jose Paz de Souza, formalizado pela portaria (fls. 35), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-

Ato: Acórdão AC2-TC 01926/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02928/23

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02928/23, referentes à análise da prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) instituir o comitê de investimentos; b) promover a elaboração da avaliação atuaria no prazo e conteúdo adequados, c) implementar as alíquotas de contribuição nos moldes constitucionais; d) elaborar a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira; e) obter o Certificado de Regularidade Previdenciária pela via administrativa; f) encaminhar os documentos sobre licitações, contratos e benefícios previdenciários observando os normativos deste Tribunal; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01914/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02931/23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: José Ronaldo de Souza (Gestor(a)); Luciano Barros (Ex-Gestor(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Talles Herminio Santos (Contador(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Advogado(a) OAB/PB 30302); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); John Anderson Lucena de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 25316).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL/PB, Sr. Luciano Barros, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01932/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 03965/23

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jaime de Souza Lima (Interessado(a)); Maria Salete Cunha de Sousa Lima (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03965/23, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão vitalícia com proventos integrais à Senhora MARIA SALETE CUNHA DE SOUSA LIMA (Portaria - P - 204/2023), beneficiária do servidor falecido, Senhor JAIME DE SOUSA LIMA, matrícula 502.711-0, no cargo de Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Paraíba Previdência - PBPREV, na pessoa de seu Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI, para o restabelecimento da legalidade, conforme indicação da Auditoria, do Ministério Público de Contas e do Acórdão APL - TC 00366/24.





Ato: Acórdão AC2-TC 01951/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05759/23

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão Exercício: 2023

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Valdeci Barbosa da Silva (Interessado(a)); Maria Celia da Cruz Barbosa (Interessado(a)); Joao Guilherme Dornelas Barbosa (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a) OAB/PB

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05759/23, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Lucena (IPML) à Sra. Maria Célia da Cruz Barbosa e João Guilherme Dornelas Barbosa, por força do falecimento do Sr. Valdeci Barbosa da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos atos de pensão por morte de fls. 92 e 109 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01930/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06208/23

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Victor Rocha Soares (Gestor(a)); Ana Ellem Leite Baracho (Assessor Técnico); Alice Soares da Silva (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Thiago Giullio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06208/23, referentes, nesta assentada, à análise do Contrato 0131/2021 e dos Termos Aditivos (1º e 2º), de acréscimo de valor e de prorrogação de prazo, advindos do Pregão Eletrônico 011/2021, materializados pelo Departamento de Trânsito de Bayeux, sob a responsabilidade do Diretor Geral, Senhor VICTOR ROCHA SOARES, cujo objetivo consistiu na contratação de empresa especializada na locação de automóveis para atender as necessidades da Prefeitura, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Contrato 0131/2021; II) JULGAR IRREGÚLARES os Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato 0131/2021; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 29,36 UFR-PB (vinte e nove inteiros e trinta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor VICTOR ROCHA SOARES (CPF 055.864.974-25), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/1993 (vigente ao tempo dos fatos), em razão da irregularidade dos Termos Aditivos, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) DETERMINAR ao Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux, na pessoa de seu Diretor Geral, Senhor VICTOR ROCHA SOARES ou de quem lhe faça as vezes, que se abstenha de executar despesas com base no preço reajustado pelo 1º Termo Aditivo. V) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de evitar as falhas constatadas, além de aprimorar as pesquisas de preços para futuras contratações, se utilizando, prioritariamente, das plataformas oficiais para cotação e comparação de preços; VI) ENCAMINHAR os autos à Auditoria para avaliar o eventual sobrepreço com base na despesa efetivamente executada durante a vigência dos Termos Aditivos (1º e 2º).

Ato: Acórdão AC2-TC 01929/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: <u>07095/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); Augusto Caracolo de freitas (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07095/23, referentes ao exame de denúncia apresentada pelo Senhor AUGUSTO CARACOLO DE FREITAS, noticiando pagamentos de auxílios financeiros no âmbito da política de assistência social, destinados a tratamento de saúde, consultas médicas e aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Cacimbas no ano de 2023, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia; II) RECOMENDAR à gestão para aperfeiçoar a ação pública, notadamente para adotar medidas preventivas, com vistas à observância dos instrumentos normativos atinente à matéria, assim como a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos em decorrência da distribuição e destinação de recursos e bens a pessoas físicas; III) REPRESENTAR à Promotoria de Justiça com atuação sobre o patrimônio público do Município de Cacimbas, para as providências que entender cabíveis no âmbito administrativo e/ou judicial; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01945/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07698/23

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Thais Karoline Leite de Oliveira (Assessor Técnico); Vanessa Ferreira (Interessado(a)); Lgpdnow Tratamento E Hospedagem de Dados Ltda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07698/23, referente à análise do Pregão Eletrônico nº 06051/2023 realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa/PB, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços e plataforma de inteligência artificial no segmento de aprendizado de máquina automatico (AutoML) para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades demandantes, bem como do Contrato nº 06-771/2023, dele decorrente, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1. JULGAR IRREGULAR o procedimento do Pregão Eletrônico nº 06051/2023, bem como do Contrato nº 06-771/2023 decorrente, realizado pela Secretaria de Administração de João Pessoa. 2. APLICAR MULTA simples no valor de R\$ 2.000,00, equivalente à 29,36 UFR-PB, ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, gestor da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, em virtude das infringências à Lei de Licitações e Contratos, bem como às normas desta Corte de Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 100, inciso I, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, para efetivar o recolhimento à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3. DETERMINAR a anexação desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anual do exercício de 2024 da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, para subsidiar a análise da execução contratual, com vistas à apuração do eventual prejuízo causado ao erário em face do indício de sobrepreço no procedimento sub examine, bem como à verificação da efetiva utilização dos serviços contratados pelos Órgãos demandantes. 4. RECOMENDAR à Administração que em futuras contratações guarde estrita observância às normas de regência das licitações e contratos, notadamente em relação à (ao) : a) descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, de modo que sejam abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, nos moldes estabelecidos pelo art. 18, da Lei nº 14.133/2021. b) valor estimado da contratação compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, atentando também às normas municipais de regência da matéria. c) justificativa para inserção no edital da possibilidade de adesão por "caronas", quando se tratar de





registro de preços, na forma orientada pela Portaria nº 187/2018 desta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01885/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico Processo: 08024/23

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); WALTER LUCIO DE OLIVEIRA BARROSO (Interessado(a)); Roberto Alves de

Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08024/23, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Regra geral Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela média do senhor WALTER LUCIO DE OLIVEIRA BARROSO, formalizado pela portaria (fls. 96), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01886/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08047/23

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Luzinete Maria

da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08047/23, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei Requisitos implementados até 16/12/1998 Proventos integrais da senhora Luzinete Maria da Conceição, formalizado pela portaria (fls. 91), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01946/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09120/23

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio

Wanderley de Oliveira Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09120/23 que trata da análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.045/2022, decorrente da Concorrência nº 11.007/2022, cujo objeto é a execução de pavimentação em paralelepípedos em 24 (vinte e quatro) ruas de João Pessoa/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade do voto do relator, em: CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.045/2022, decorrente da Concorrência nº 11.007/2022. 2. DETERMINAR o arquivamentos dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01921/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 00800/24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Representação

Exercício: 2024

Interessados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)); José Wilson Santiago Filho (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00800/24, referente ao exame de representação impetrada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, através do Procurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho e Subprocuradores-Gerais Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto, em face da Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA, sobre o atraso na construção da creche tipo A, no âmbito do Programa Estadual PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2aCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da representação e JULGÁ-LA PARCIALMENTÉ PROCEDENTE; II) RECOMENDAR à gestão da Prefeitura de Gurjão que reforce o planejamento das obras e projetos em andamento, com a definição de prazos claros e realistas, de modo a evitar possíveis atrasos e garantir o cumprimento do cronograma estabelecido e, mormente, o interesse público; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01887/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 01108/24

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jose Felix do Nascimento (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a)

OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01108/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor Jose Felix do Nascimento, formalizado pela portaria (fls.42), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01888/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 01343/24

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de

Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Francisca

Vieira Dantas Queiroga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01343/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição Proventos integrais da senhora Francisca Vieira Dantas Queiroga, formalizado pela portaria (fls.10), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01889/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Fletrônico

Processo: 01368/24

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria do Socorro Arruda Cristovao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01368/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no servico público até 16/12/1998 da senhora Maria do Socorro Arruda Cristovão, formalizado pela portaria (fls.23), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01890/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e





Eletrônico

Processo: 01640/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Evilasio Leite Pessoa Filho (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho

(Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01640/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela média do senhor Evilasio Leite Pessoa Filho, formalizado pela portaria (Fls.18/19), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01891/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 01679/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joana Teotonio de Souza Epaminondas (Interessado(a)); Antonio Epaminondas Neto (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01679/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito do senhor Antonio Epaminondas Neto, formalizado pela portaria (fls.8/9), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01892/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 01701/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Marlene Ricardo Mangueira (Interessado(a)); Joao Bosco Mangueira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01701/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito do senhor João Bosco Mangueira, formalizado pela portaria (fls.7-8), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01919/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 01877/24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, Sr. José Rodolfo de Lucena Cordeiro, relativa ao exercício financeiro de 2023, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01920/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 01979/24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Kleber Ribeiro Barros (Gestor(a)); Emerson

Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01979/24, referentes ao exame da prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Branca, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR o aprimoramento da comprovação das despesas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01944/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>02201/24</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Raniery Oliveira Verissimo (Gestor(a)); Neuzomar de

Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02201/24, referentes à prestação de contas anuais do Chefe do Poder Legislativo do Município de Mamanguape, Sr. Raniery Oliveira Veríssimo, relativa ao exercício financeiro de 2023, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão virtual finalizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do ordenador de despesas do Poder Legislativo do Município de Mamanguape, Sr. Raniery Oliveira Veríssimo, referentes ao exercício financeiro de 2023. 2. INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão pode ser revisada se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB (Resolução Normativa RN - TC nº 07/2024. 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01922/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02254/24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); Jose Murilo Freire Duarte Junior (Advogado(a) OAB/PB 15713); Gabriel Toledo de Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02254/24, referentes à análise da prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III)) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB.





Ato: Acórdão AC2-TC 01912/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02490/24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Willame de Lima Mendonca (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves

(Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI/PB, Sr. Willame de Lima Mendonça, relativa ao exercício financeiro de 2023, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01893/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 02762/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSEFA MARIA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Carlos da Silva

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02762/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade. na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito do senhor Francisco Carlos da Silva, formalizado pela portaria (fls.8), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01952/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico Processo: 02986/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Moraes da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho

(Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02986/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Antonio Moraes da Silva, matrícula nº 127.986-6, que ocupava o cargo de Publicitário, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação institucional, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 17 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01894/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 03139/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Eulalia Braga de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho

(Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03139/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela média da senhora Eulalia

Braga de Oliveira, formalizado pela portaria (fls.26-27), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01895/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

**Fletrônico** 

Processo: 03240/24

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jose Alves de Lucena (Interessado(a)); Elba Maria Suassuna Ferreira (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03240/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito da senhora Elba Maria Suassuna Ferreira, formalizado pela portaria (fls.54/55), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01896/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03526/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jacquelline Vieira Santos de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves

de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03526/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Jacquelline Vieira Santos de Oliveira, formalizado pela portaria (Fls.18), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01897/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03695/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Gilvanice

Dias Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03695/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Gilvanice Dias Rodrigues, formalizado pela portaria (fls.22), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01953/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03781/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josivaldo do Monte Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03781/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Josivaldo do Monte Silva, matrícula nº 128.186-1, que ocupava o cargo de Impressor, com lotação na Secretaria de Estado da





Comunicação Institucional, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 17 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01923/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 03898/24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Josmar Lacerda Martins (Gestor(a)); Antonio Marcone Borba Guerra (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03898/24 relativos à análise de denúncia, formalizada pelos Senhores ANTÔNIO MARCONE BORBA GUERRA. JAEL AURINO DE ANDRADE CABRAL e ERALDO MERÊNCIO DE LIRA, Vereadores do Município de Itatuba, em face da Prefeitura, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSMAR LACERDA MARTINS, noticiando irregularidades na Tomada de Preços 02/2023, com o objeto de contratação de empresa de construção civil para construção de 01 (uma) escola com 09 (nove) salas de aulas no bairro Santo Antônio, em que foi contratada a empresa R&S ENGENHARIA CONSULTORIA EIRELI (CNPJ 30.836.850/0001-95), ao preço de R3.257.929,74, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01924/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03899/24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Macielma Candido Farias (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados é discutidos os autos do Processo TC 03899/24, relativos à análise da denúncia formalizada pelas Vereadoras, Senhoras FABRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, MACIELMA CÂNDIDO FARIAS e MARIA IVONETE CAMILO DE MORAES, e Vereador, Senhor JOSÉ EDVAN DOS SANTOS, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA, sobre irregularidades no pagamento de ajudas financeiras e na folha de pagamento, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II) RECOMENDAR a regulamentação da Lei 300/2017, com a finalidade de especificar critérios objetivos para a fixação do valor dos benefícios a serem pagos em razão da aplicação da legislação mencionada (limites mínimo, máximo e temporal), evitando uso inadequado das verbas públicas; III) ENCAMINNHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de prestação de contas de 2024, advindo da Prefeitura de Gurjão, para levantamento dos gastos efetivamente considerados com benefícios sociais; IV) EXPEDIR comunicação ao Ministério Público Eleitoral, pelos canais eletrônicos disponíveis; V) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e VI) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01954/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04587/24

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2024 Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Severino Leocadio Dantas (Interessado(a)); Angelita Maria Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04587/24, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande à Sra. Angelita Maria Dantas, em virtude do falecimento do Sr. Severino Leocadio Dantas, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) CONCEDER o competente registro ao ato de pensão de fl. 07. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01955/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04920/24

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Manoel Vital Neto (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04920/24, que trata do exame da aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) ao Sr. Manoel Vital Neto, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. ASSINAR O PRAZO de 30 dias úteis à gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que adote as providências necessárias ao envio dos documentos indicados pela Auditoria no Relatório de Análise de Defesa de fls. 133-135

Ato: Acórdão AC2-TC 01898/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05031/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024 Interessados: Jose Antonio Coelh

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Zildomarc

Goncalves Paulino de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05031/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor Zildomarc Goncalves Paulino de Sousa, formalizado pela portaria (fls.14), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01899/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05163/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Leda Gioconda Matos de Souto (Interessado(a)); Jaime Almeida de Souto (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05163/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito do senhor Jaime Almeida de Souto, formalizado pela portaria (fls.6/7), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01900/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>05318/24</u>





Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Joselito da

Silva Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05318/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor Joselito da Silva Santos, formalizado pela portaria (Fls.17), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01901/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05319/24

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Liedja Sales

(Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05319/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Liedja Sales, formalizado pela portaria (Fls.15), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01956/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05828/24

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Myriam Pires Benevides Gadelha (Interessado(a)); Farelo Jp Industria E Comercio de Racoes Eireli (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05828/24, que trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Farelo JP Indústria e Comércio de Rações Ltda, em face da Secretaria de Estado da Administração/PB, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2024 (SRP), cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de cana semente, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia, uma vez que foram atendidos os pressupostos para sua admissibilidade. 2. EXTINGUIR o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, diante da perda superveniente do objeto da presente Denúncia (anulação do Pregão Eletrônico nº 026/2024). 3. ENCAMINHAR cópia desta deliberação ao denunciante, empresa Farelo JP Indústria e Comércio de Rações Ltda (CNPJ nº 22.527.686/0001-06), para ciência das conclusões deste Tribunal. 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01957/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05921/24

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Ra Nutricao Animal Ltda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05921/24, que trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa RA NUTRICAO ANIMAL LTDA em face da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, referente a possíveis inconformidades no processamento do Pregão Eletrônico nº 026/2024,

cujo objeto é o registro de preços para aquisição de cana semente, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia, uma vez que foram atendidos os pressupostos para sua admissibilidade. 2. EXTINGUIR o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, diante da perda superveniente do objeto da presente Denúncia (anulação do Pregão Eletrônico nº 026/2024). 3. ENCAMINHAR cópia desta deliberação à denunciante, empresa RA NUTRICAO ANIMAL LTDA, para ciência das conclusões deste Tribunal. 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01902/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** <u>05984/24</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da

Conceicao Silva Araujo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05984/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria da Conceição Silva Araujo, formalizado pela portaria (Fls.29), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01903/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05989/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jacineide

Estrela Diniz Figueiredo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05989/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Jacineide Estrela Diniz Figueiredo, formalizado pela portaria (Fls.21), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01904/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 06025/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a));

Roquesergio Vitorino Solidade (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06025/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor Roquesergio Vitorino Solidade, formalizado pela portaria (fls.18), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01905/24

Sessão: 3181 - 10/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>06051/24</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2024





Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Nevemar Carvalho E Silva (Interessado(a)); Djalma Felipe (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06051/24, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 3181 realizada em 10 de dezembro de 2024, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito do senhor Djalma Felipe de Sousa, formalizado pela portaria (fls.05), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 01927/24

Sessão: 3182 - 17/12/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico Processo: 06620/24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)); Renata Lucy

Vasconcelos Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06620/24, relativos à análise da denúncia formalizada pela Senhora RENATA LUCY VASCONCELOS FERNANDES em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, sob a gestão do Prefeito, Senhor ADRIANO JERONIMO WOLFF, sobre irregularidades na execução de obras em estradas vicinais, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das unidades da Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

# Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 00642/2

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

## 6. Alertas

Processo: 00253/24

Subcategoria: Acompanhamento Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01735/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Falta de envio da LDO nos termos da RN-TC nº 06/2021.

Processo: 00365/24

Subcategoria: Acompanhamento Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01734/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Falta de envio da LDO nos termos da RN-TC nº 06/2021.

Processo: 00454/24

Subcategoria: Acompanhamento Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Interessados: Sr(a). Antônio Nominando Diniz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01733/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antônio Nominando Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme análise às fls. 168/225 do Processo de Acompanhamento da Gestão - Relatório de Acompanhamento referente ao 2º quadrimestre do exercício em curso -, sugere-se emissão de Alerta tendo em vista que: 1. No cálculo da Despesa Bruta com Pessoal reportado ao Siconfi (Anexo 01 do RGF), na linha referente aos 'Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis', o TCE-PB deixou de incluir as despesas do Elemento 94, referentes a indenizações de férias e licenças não gozadas pagas na rescisão do contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria. A exclusão contraria o disposto no item 04.01.02.01 do MDF. Além de não incluir tais indenizações na despesa bruta, o cálculo formulado pelo TCE, excluiu, na linha II (Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária), o valor R\$ 274 mil referentes a essas mesmas indenizações pagas a um ex-servidor específico, causando duplicidade na dedução desse valor. (item 6.1); 2. Entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, 60 (sessenta) servidores comissionados do Tribunal de Contas do Estado tiveram sua classificação alterada no Sagres do tipo 'Comissionados' para 'Outros', e assim permanecem até o presente momento, prejudicando a clareza e a fidedignidade da informação consultada nesse sistema. Recomenda-se que o setor responsável da Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE demande as eventuais correções necessárias por parte da SEAD (item 6.2); 3. Não havendo uma lei fixando a Vantagem Pessoal ATS, esta Unidade Técnica de Instrução vem considerando seu pagamento incompatível com o princípio da reserva legal absoluta e com o regime de subsídio (item 6.3); 4. As verbas indenizatórias referentes ao auxílio-alimentação, auxílio saúde e conversão em pecúnia de férias não gozadas não são discriminadas no portal da transparência do órgão (item 6.3.1); 5. O Portal da Transparência do TCE-PB não explicita o pagamento das verbas recém implantadas Compensatória' e 'Acervo'. Ao contrário, incorre em erro ao computar os valores dessas vantagens sob a descrição de Substituição + 1/3 Férias + Diferenças Salariais' na linha de Vantagens Transitórias (item 6.3.1); 6. A Unidade Técnica de Instrução entende que o TCE-PB possui fragilidades que precisam ser corrigidas a fim de dar cumprimento aos dispositivos da Lei Estadual nº 11.264/2018. Recomenda-se que o órgão inicie o processo legislativo para promover a conformidade da gestão administrativa da instituição ao ordenamento jurídico mais atual, bem como dote o controle interno de estrutura administrativa e de pessoal compatível com as responsabilidades decorrentes da norma (item 8.1); 7. Até o segundo quadrimestre de 2024, foram efetuadas despesas no valor total de R\$ 180.854,54 com o uso do suprimento de fundos, sempre com a justificativa de serem "despesas de pequeno vulto", um conceito jurídico indeterminado, carente de complementação infralegal para poder ter validade. Em diversas datas diferentes houve a concessão de suprimento de fundos a um mesmo responsável, contrariando o art. 45, § 3º, alínea " a" do Decreto nº 93.872/1986. Faz-se necessário, portanto, que o Órgão regulamente o uso interno do suprimento de fundos. (item 8.3); 8. O TCE-PB deixou de atender parcial ou completamente diversos itens da Lei Estadual nº 11.546/2019 que fixa normas de transparência para os sítios eletrônicos dos Poderes e órgãos públicos do Estado da Paraíba. (item 8.4).





## 7. Atos dos Jurisdicionados

## Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 104887/24 Número da Licitação: 00053/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviços Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO
ALIMENTÍCIO (PROTEINA ANIMAL - PESCADOS)

Data do Certame: 09/01/2025 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraiba Observações: Pesquisa mercadológica realizada com três casas

decimais, ficando o valor de R 358.274,165

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 130024/24 Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: serviços de locação da estrutura completa de som, iluminação, palco, gerador e transmissão, nos pequenos eventos

realizados pelo município de Teixeira Data do Certame: 11/12/2024 às 08:30

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br Valor Estimado: R\$ 109.000,00

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB

Saúde

Documento TCE nº: 132267/24 Número da Licitação: 00784/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) SUS E EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO

Data do Certame: 08/01/2025 às 09:00 Local do Certame: www.gov.br/compras

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia

administrativo-financeira.

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB

Documento TCE nº: 132940/24 Número da Licitação: 00819/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARROS ADMINISTRATIVOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 10/01/2025 às 09:00 Local do Certame: Compras.gov.br

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia

administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 134224/24 Número da Licitação: 90027/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

FARDAMENTO PROFISSIONAL E UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 07/01/2025 às 11:00 Local do Certame: COMPRASNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: 138247/24 Número da Licitação: 00018/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição parcelada de material elétrico destinados as atividades de todas as secretarias

do município de Vista Serrana/PB. Data do Certame: 06/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 139076/24 Número da Licitação: 00003/2024 Modalidade: Pregão (Lei № 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CABEDELO - PB. Data do Certame: 30/12/2024 às 09:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 139077/24 Número da Licitação: 00067/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de utensílios de cozinha diversos.

Data do Certame: 07/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 139084/24 Número da Licitação: 00035/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de frutas e verduras diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinados a

esta prefeitura

Data do Certame: 06/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br Valor Estimado: R\$ 725.480,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 139085/24 Número da Licitação: 00036/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Servicos Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos,

destinado a esta Prefeitura e suas secretarias Data do Certame: 07/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.123.583,80

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo Documento TCE nº: 139088/24 Número da Licitação: 00004/2024 Modalidade: Pregão (Lei № 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

**Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DO LAR. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CABEDELO - PB. Data do Certame: 30/12/2024 às 11:20

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: 139110/24 Número da Licitação: 00063/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA

DIVERSAS SECRETARIAS.





Data do Certame: 10/01/2025 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 139116/24 Número da Licitação: 00076/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE RECICLÁVEIS DO ESTADO

DA PARAÍBA

Data do Certame: 07/01/2025 às 09:00 Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Documento TCE nº:** 139118/24 Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Servicos de engenharia

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para contratação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de Elaboração e Análise de Projetos, Elaboração e Análise de Orçamentos sempre que houver interesse previamente

manifestado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, adiante descritos, de acordo com os critérios, termos e condições

estabelecidas neste instrumento e seus anexos Data do Certame: 30/08/2024 às 08:00 Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 324.797,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Documento TCE nº:** 139138/24 Número da Licitação: 00030/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS

DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Data do Certame: 26/12/2024 às 16:00 Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Documento TCE nº:** 139141/24 Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE), CONFORME

PROJETO BÁSICO. Data do Certame: 10/01/2025 às 09:00 Local do Certame: www.licitasossego.com.br

Valor Estimado: R\$ 775.410,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Documento TCE nº: 139146/24** Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATÁÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, EM PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO, DA RUA ELIEZER FRANCISCO DOS SANTOS E RUA HORÁCIO FERREIRA NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO

Data do Certame: 10/01/2025 às 11:00 Local do Certame: www.licitasossego.com.br

Valor Estimado: R\$ 483.513,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

**Documento TCE nº:** 139152/24 Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), COM O FUNCIONAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA ABASTECER A FROTA DE

VEÍCULOS OFICIAIS E A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE I B I A R A -PB

Data do Certame: 27/12/2024 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE

LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 2.098.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: 139156/24 Número da Licitação: 10020/2024 Modalidade: Pregao (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTÊNCIAIS NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS PB, CONFORME CONVÊNIO 0064/2024, FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 08/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/

Valor Estimado: R\$ 468.144,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: 139164/24 Número da Licitação: 10021/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUSIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTÊNCIAIS NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS PB, CONFORME CONVÊNIO 0064/2024, FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 09/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 139200/24 Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS PROJETADAS 1,2,3 E 4 CONJUNTO MARTELO CRUZ DO

ESPÍRITO SANTO PB.

Data do Certame: 26/12/2024 às 11:00 Local do Certame: www.bll.org.br Valor Estimado: R\$ 396.199,63

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB

Saúde

Documento TCE nº: 139201/24 Número da Licitação: 00839/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) SUS E EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO

DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências

previstas neste Edital e seus anexos. Data do Certame: 07/01/2025 às 09:00 Local do Certame: Compras.gov.br

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia

administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 139205/24 Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços de Construção da escola de Jagrau na zona Rural

do Município de Cruz do Espirito SantoPB **Data do Certame:** 26/12/2024 às 14:00 Local do Certame: www.bll.org.br Valor Estimado: R\$ 520.198,28





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 139214/24 Número da Licitação: 00004/2024 Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços de conclusão da construção da Creche Tipo Padrão

**FNDE** 

Data do Certame: 26/12/2024 às 09:00 Local do Certame: www.bll.org.br Valor Estimado: R\$ 1.935.799,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: 139362/24 Número da Licitação: 00019/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Sérviço: Combustível

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual 1.1. Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinado a frota de veículos do município de Vista

Serrana/PB.

Data do Certame: 07/01/2025 às 09:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 139374/24 Número da Licitação: 09091/2024 Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de Macromedidores Ultrassônicos Portáteis para aplicação/instalação no âmbito das Gerências Regionais, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da

Paraíba - CAGEPA.

Data do Certame: 20/01/2025 às 14:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. No ID 1061642

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 139403/24 Número da Licitação: 00044/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José

de Piranhas PB

Data do Certame: 02/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 139407/24 Número da Licitação: 00045/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus de 1ª linha com classificação classe A, fabricação nacional, incluindo os serviços de alinhamento e balanceamento para atender as necessidades da frota de veículos da

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB

Data do Certame: 02/01/2025 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE no: 139422/24 Número da Licitação: 00089/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE PATOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

Data do Certame: 09/01/2025 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 9.761.700,85

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 139462/24 Número da Licitação: 90103/2024

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços SRP - visando registrar preços para eventual aquisição de 427.220 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte) medidores velocimétricos, volumétricos e eletrônicos, para atender a demanda referente à movimentação (instalação e substituição) dos mesmos em toda a abrangência da

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. Data do Certame: 16/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1061948

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 139470/24 Número da Licitação: 00200/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 10/01/2025 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraiba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 139481/24 Número da Licitação: 00031/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Obras e Serviços de engenharia Objeto: Construção da Praça Pedra Redonda Data do Certame: 10/01/2025 às 08:00 Local do Certame: www.licitanet.com.br

Valor Estimado: R\$ 543.203,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 139498/24 Número da Licitação: 00035/2024 Modalidade: Pregao (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Data do Certame: 06/01/2025 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.375.020,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Documento TCE nº: 139503/24 Número da Licitação: 00028/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de combustíveis diversos, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e

exigências estabelecidas no edital e seus anexos

Data do Certame: 06/01/2025 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 139505/24 Número da Licitação: 00185/2024 Modalidade: Pregao (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente

(Itens de Escritório).

Data do Certame: 08/01/2025 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 139512/24 Número da Licitação: 90087/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços





Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: 139518/24 Número da Licitação: 90087/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 139522/24 Número da Licitação: 00027/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CLÍNICA- ESCOLA DE ODONTOLOGIA DO CAMPUS I ATRAVÉS DO CONVÊNIO N 840751/2016 FIRMADO

ENTRE O FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB.

Data do Certame: 08/01/2025 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 139532/24 Número da Licitação: 90087/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: 139545/24 Número da Licitação: 90087/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA,

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/01/2025 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 139566/24 Número da Licitação: 13003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO PARĂ AMPLIAÇÃO DO BLOCO TÉCNICO DE ANIMAIS DO CENTRO DE CONTRÔLE DE ZOONOSES.

Data do Certame: 13/01/2025 às 09:00 Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Valor Estimado: R\$ 2.243.334,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 139577/24 Número da Licitação: 90088/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/01/2025 às 11:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: 139581/24 Número da Licitação: 90088/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/01/2025 às 11:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 139585/24 Número da Licitação: 90088/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Sérviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/01/2025 às 11:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: 139590/24 Número da Licitação: 90088/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/01/2025 às 11:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: 139616/24 Número da Licitação: 90089/2024 Modalidade: Pregao (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA LÁCTEA E FARINHA DE ARROZ PARA ATENDÉR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NENEM

Data do Certame: 07/01/2025 às 08:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 139621/24 Número da Licitação: 00113/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL COMPOSTO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO MASCULINO E FEMININO,

CALÇADOS E ROUPAS DE CAMA E BANHO. Data do Certame: 08/01/2025 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

#### Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2024: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 132457/24 Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: Serviços de conclusão da construção da Creche Tipo Padrão

FNDE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2024: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 132463/24 Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)





**Objeto:** Serviços de Construção da escola de Jagrau na zona Rural do Município de Cruz do Espirito SantoPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/12/2024: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 133313/24 Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS PROJETADAS 1,2,3 E 4 CONJUNTO MARTELO CRUZ DO

ESPÍRITO SANTO PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/12/2024: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: 133317/24 Número da Licitação: 00030/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS

DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/12/2024: Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 138174/24 Número da Licitação: 13003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DÓ BLOCO TÉCNICO DE ANIMAIS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.

# Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 133092/24 Número da Licitação: 00081/2024 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Fornecimento de serviços de licenciamento de uso de software de assessor inteligente virtual, utilizando inteligência artificial generativa voltada à educação, para apoio pedagógico aos docentes, que atenda às especificações pedagógicas e metodológicas

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 139096/24.